

Autos nº 0000768-08.2013.8.24.0104

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Massa falida da DWA Indústria Eletrônica Ltda

Réu: SPM MÁQUINAS LTDA e outros

Vistos etc.

Tendo em vista o tempo decorrido desde a última avaliação (fls.989/1027) realizada em 2014, indispensável a realização de nova avaliação antes de apreciar a proposta às fls.2065/2067.

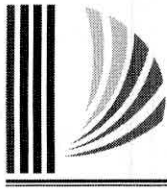
Assim, expeça-se mandado de reavaliação dos (a) imóveis matriculados sob n. 909 e 1848 no Registro de Imóveis da Comarca de Ascurra, sede da empresa, (b) edificações e (c) máquinas e equipamentos.

Na sequência, intuem-se os falidos, o administrador judicial, os demais interessados e o Ministério Público especificamente acerca do valor apurado e para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprido, intuem-se todos os interessados, inclusive o proponente (fls.2065/2067) a fim de informar se mantém o interesse e proposta de 50% do valor atualizado.

Concomitante, cumpram-se as determinações judiciais às fls.2079/2080.

Considerando que a nomeação e substituição do administrador judicial é prerrogativa do magistrado; considerando que a administração da falência é exercida pelo administrador judicial, o qual atua como auxiliar do Juiz para a rápida solução do processo falimentar e consequente pagamento dos credores; considerando que o administrador judicial é profissional de confiança do Juízo; considerando a necessidade de se impor maior celeridade à presente ação falimentar que tramita por mais de quatro anos e até o momento não foi



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

2310
f

apresentado o quadro geral de credores, intime-se o administrador judicial para, em 30 (trinta) dias, apresentar o quadro geral de credores.

Ainda, em análise aos pedidos às fls.1224/1225, 1476/1478 e 1527/1528, em virtude da comprovação de pagamento (fls.1216/1219) e o reconhecimento do pagamento e concordância do administrador judicial (fl. 1702), intime-se-o para, em 15 (quinze) dias, comprovar a entrega da carta de anuência/baixa dos protestos respectivos.

Após o cumprimento de todas as determinações, abra-se nova vista ao Ministério Público.

Ascurra (SC), 19 de março de 2018.

Rodrigo Vieira de Aquino
Juiz de Direito

ASSATURU
...
...
...
...
...